



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DA PREFEITURA
EM 03/06/2013
SECT. MUN. DE ADM. DE PLANEJAMENTO

FRANCISCO DE ASSIS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Des. Nº 802/2013

LEI Nº 188/ 2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013

“Lei de nº188 do Executivo Municipal que Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Em obediência a Carta Magna e a lei de Diretrizes e Bases da Educação, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Monte Santo do Tocantins- CME. Em caráter permanente, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, referente à organização, funcionamento e aperfeiçoamento no município de Ensino Fundamental, Infantil e respectivas modalidades de ensino de Monte Santo do Tocantins.

Parágrafo único: O CME é vinculado a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do município de Monte Santo – Tocantins; sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Interpretar a legislação do ensino;
- II- Expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;
- III - Seguir o regimento escolar;
- IV. Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V- Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- VI - Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII- Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com as leis vigentes;

VIII - Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental público municipal.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

ART. 3º- O Conselho Municipal de Educação de Monte Santo do Tocantins, será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, pessoas de comprovado espírito público, notória em experiência em educação, oriundo do magistério, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução sucessiva, sendo:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal, 02 titular e 02 suplentes indicados pelo Prefeito Municipal;

II – Representantes do magistério no âmbito do município, 02 titular e 02 suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação; após escolha feita pelos profissionais da educação;

III – Representantes de pais de alunos, 01 titular e 01 suplente, indicados pela gestora da unidade escolar; após aprovação em assembléia geral convocada especificamente para esse fim;

ART. 4º- Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município de Monte.

ART. 5º- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de mandato.

ART. 6º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros titulares, eleito pelos pares, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo, aos 03 dias do mês de Junho de 20 13.

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DA PREFEITURA
EM 03/06/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRET. MUN. DE ADM. DE REAJUSTAMENTO

FRANCISCO DE ASSIS BASTOS
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 002/2013

LEI Nº 188/ 2013, DE 03 DE JUNHO DE 2013

“Lei de nº188 do Executivo Municipal que Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Em obediência a Carta Magna e a lei de Diretrizes e Bases da Educação, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Monte Santo do Tocantins- CME. Em caráter permanente, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, referente à organização, funcionamento e aperfeiçoamento no município de Ensino Fundamental, Infantil e respectivas modalidades de ensino de Monte Santo do Tocantins.

Parágrafo único: O CME é vinculado a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do município de Monte Santo - Tocantins; sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Interpretar a legislação do ensino;
- II- Expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;
- III - Seguir o regimento escolar;
- IV. Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V- Participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- VI - Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII- Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com as leis vigentes;
- VIII - Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de cursos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental público municipal.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

ART. 3º- O Conselho Municipal de Educação de Monte Santo do Tocantins, será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, pessoas de comprovado espírito público, notória em experiência em educação, oriundo do magistério, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução sucessiva, sendo:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal, 02 titular e 02 suplentes indicados pelo Prefeito Municipal;

II - Representantes do magistério no âmbito do município, 02 titular e 02 suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Educação; após escolha feita pelos profissionais da educação;

III - Representantes de pais de alunos, 01 titular e 01 suplente, indicados pela gestora da unidade escolar; após aprovação em assembléia geral convocada especificamente para esse fim;

ART. 4º- Os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município de Monte.

ART. 5º- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de mandato.

ART. 6º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros titulares, eleito pelos pares, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

ART. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo, aos 03 dias do mês de Junho de 20 13.

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal